

Processo administrativo 44/2017
Processo de compra 41/2017



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

Dispensa 00/2017

INTERESSADO

Secretario Municipal de Saude

ASSUNTO

Requerimento

Reumatologista

000420

DATA 02/03/17

ENCAMINHAMENTO									
	DATA	UNIDADE	RUBRICA	Fls.		DATA	UNIDADE	RUBRICA	Fls.
1	/ /	Audencia			1	/ /	Prefeito		
2	/ /				2	/ /			
3	/ /				3	/ /			
4	/ /				4	/ /			
5	/ /				5	/ /			
6	/ /				6	/ /			
7	/ /				7	/ /			
8	/ /				8	/ /			
9	/ /				9	/ /			
10	/ /				10	/ /			

Em face de { Deferimento / Indeferimento

Em favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado

Em _____

PREFEITURA MUNICIPIO DE VITORINO
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO GERAL Nº 420 / 2017

Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Vitorino, venho com o devido acatamento requerer-lhe seja concedido:

REQUERIMENTO

REQUER QUE SEJA REALIZADO PROCESSO VISANDO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA CONFORME OFÍCIO Nº 28/2017 EM ANEXO.

Requerente: VILSON FORGIARINI

Endereço: -RUA CANDIDO DE ABREU

Cidade: Pato Branco

CPF/CNPJ: 85523852953

Origem: PROTOCOLO

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitorino 02/03/2017

Assinatura do Requerente

Deferido:

() SIM _____

() NÃO _____

() ENCAMINHADO _____

DATA: ____/____/____

000420

Q



PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ 09.118.695/0001-85

Ofício nº28/2017/SMS

em 02 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o que nosso município possui pacientes que necessitam acompanhamento com profissional reumatologista;

Considerando que atualmente o CONIMS não possui profissional nesta especialidade;

Considerando que não houve interessado em participar do processo licitatório 12/2017, tomada de preços nº02/2017.

Considerando que a clínica rheuma é a única clínica de Pato Branco que atende nesta especialidade.

Solicitamos a vossa excelência autorização para que o setor responsável **realize processo visando aquisição de serviços médicos especializados em reumatologia** de acordo com a legislação, para aquisição de 50 (cinquenta) consultas em reumatologia conforme orçamento anexo no valor de 200,00 a consulta.

Para custear tais despesas indicamos recursos próprios.

Sendo o que tínhamos colhemos da oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VILSON FORGIARINI
Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor **JUAREZ VOTRI**
MD Prefeito Municipal
Vitorino – Paraná

13/01/2017

Sem Título - Wilson Forgiarini

Sem Título



Clínica Rheuma <clinica@rheuma.com.br>

sex 13/01/2017 17:47

Para: Wilson Forgiarini <wilsonforgiarini@hotmail.com>;

Boa tarde!

Venho por meio deste informar como foi solicitado, o valor de consulta de R\$ 200,00 com o Dr. Maicon Nunes Loureiro e Dr. Osvaldo Antonio Haider na Clínica Rheuma situada na Av. Brasil, 645- Centro, Pato Branco/PR.

Obrigada!

Janaine Ribeiro



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Tomada de Preços nº: 02/2017

Processo nº: 12/2017

ATA Nº 14/2017

No dia 24 (vinte e quatro), do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017) as quatorze (14:00) horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, reuniu-se a comissão de licitação designada pela Portaria 001/2017 de 03 de janeiro de 2017, para os procedimentos inerentes a seção de abertura da Tomada de Preços nº: 02/2017, que tem por objeto a, **CONTATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE.**, relacionados em anexo neste Edital de Tomada de Preços.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONSULTA DE REUMATOLOGIA	SER	50,00	200,00	10000,00
				Total	10.000,00

O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Quadro de Avisos do mural da Prefeitura Municipal de Vitorino do dia 11/02/2017 ao dia 24/02/2017 e publicado no Jornal Oficial do Município (jornal de Beltrão), edição 6139 do dia 11/02/2017, no site da prefeitura municipal em 11/02/2017 e lançado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Mural das licitações em 11/02/2017.

Retiraram o edital as empresas: LICEXPRESS, MARIA CUNHA.
NÃO HOUE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME.

Como não houve interessados em participar do certame o senhor presidente declarou DESERTO o presente certame.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada, por todos os membros da comissão e representantes presentes.

FERNANDO SINHORINI
Presidente

EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

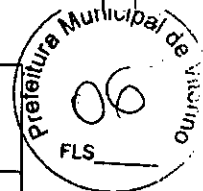
JUNIOR LUIZ DA COREGGIO
Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CNPJ: 76.995.463/0001-00
Rua Barão de Capanema, 134
C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 2/2017 - TP

Processo Administrativo: 12/2017
Processo de Licitação: 12/2017
Data do Processo: 09/02/2017



Objeto: CONTATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 2 / 2017

Motivo: NÃO HOUVE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME

Vitorino, 24 de Fevereiro de 2017

FERNANDO SINHORINI
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

prefeitura Municipal
OF
FLS...

Ofício Interno nº. 161/2017

Vitorino, 06 de março de 2017.

DE: **Cleonete Spigiorin**
Contadora

PARA: Setor de Licitação/Assessoria Jurídica

Tendo em vista solicitação de dotação para:

Aquisição de serviços médicos especializados em reumatologia

Ofício nº 028/2017/SMS

Secretaria Municipal de Saude

Protocolo nº 0420/2017

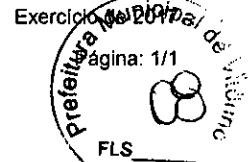
Informamos que, desde que a despesa seja considerada legal pelo jurídico, após tomadas as medidas legais cabíveis a respeito poderá ser usada a seguinte dotação orçamentária para ano 2017 em anexo; podendo ocorrer suplementação se houver necessidade, desde que tenha saldo para a mesma;

Se mais para o momento,


Cleonete Spigiorin
Contadora

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Relação da Despesa Com Saldo Atual



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO						
Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Unidade:	02	FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE				
Funcional:	10.301.0021.2.027	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE				
103	3.3.90.39.00.00.00.00	1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	70.188,00
Total da Funcional:						70.188,00
Total da Unidade:						70.188,00
Total do Órgão:						70.188,00
Total da Entidade:						70.188,00
Total Geral:						70.188,00

Guaranta



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



Protocolo n.º: 0420/2017

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de consultas reumatológicas

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou solicitação para processo licitatório com o fito de contratar empresa especializada consultas reumatológicas (50 Consultas), para atendimento dos usuários do sistema de saúde municipal, conforme ofício n° 04/2017/SMS, protocolo n° 0118/2017.

O processo licitatório n° 12/2017, Tomada de Preços 02/2017 restou deserto conforme ata em anexo, conforme já informado no ofício ofício n° 04/2017/SMS, o usuários do sistema de saúde municipal necessitam do objeto pretendido (consultas reumatológicas).

A Gerência de Contabilidade informou a existência de recursos necessários a suportar a contratação, conforme ofício interno n° 034/2017.

PARECER

A contratação mediante licitação é a regra para a Administração Pública direta e indireta; presume a lei que a prévia licitação produz a melhor contratação¹.

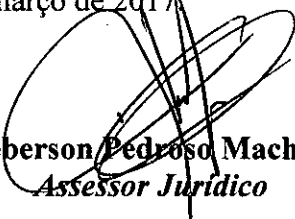
No entanto, A Lei 8.666/93 permite que se dispense a licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas” (art. 24, V).

Ressalvo por fim a necessidade de que em toda minuta de contrato seja indicado um servidor da Administração, incumbido da fiscalização da execução do objeto (Lei 8.666/93, art. 58, III, art. 67).

Ressalvo por fim a necessidade de que em toda minuta de contrato seja indicado um servidor da Administração, incumbido da fiscalização da execução do objeto (Lei 8.666/93, art. 58, III, art. 67).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino/PR, 15 de março de 2017


Kleber Pedrosa Machado
Assessor Jurídico

¹ Cf. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14 ed. Saraiva: Dialética, 2010, p. 295 e 296.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



Protocolo n.º: 0420/2017

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de consultas reumatológicas

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou solicitação para processo licitatório com o fito de contratar empresa especializada consultas reumatológicas (50 Consultas), para atendimento dos usuários do sistema de saúde municipal, conforme ofício n° 04/2017/SMS, protocolo n° 0118/2017.

O processo licitatório n° 12/2017, Tomada de Preços 02/2017 restou deserto conforme ata em anexo, conforme já informado no ofício ofício n° 04/2017/SMS, o usuários do sistema de saúde municipal necessitam do objeto pretendido (consultas reumatológicas).

A Gerência de Contabilidade informou a existência de recursos necessários a suportar a contratação, conforme ofício interno n° 034/2017.

PARECER

A contratação mediante licitação é a regra para a Administração Pública direta e indireta; presume a lei que a prévia licitação produz a melhor contratação¹.

No entanto, A Lei 8.666/93 permite que se dispense a licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas” (art. 24, V).

Ressalvo por fim a necessidade de que em toda minuta de contrato seja indicado um servidor da Administração, incumbido da fiscalização da execução do objeto (Lei 8.666/93, art. 58, III, art. 67).

Ressalvo por fim a necessidade de que em toda minuta de contrato seja indicado um servidor da Administração, incumbido da fiscalização da execução do objeto (Lei 8.666/93, art. 58, III, art. 67).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino/PR, 15 de março de 2017.


Kleberon Pedroso Machado
Assessor Jurídico

¹ Cf. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14 ed. Saraiva: Dialética, 2010, p. 295 e 296.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



PORTARIA Nº 001/2017

Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - **CONSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, para quando necessário, tomar todas as medidas necessárias à execução e julgamento das Licitações, que venham a ser realizadas pelo Município, assim composta: Presidente: **FERNANDO SINHORINI portador do CPF nº 035.846.419-69** e como membros, **RUI SÉRGIO TODESCATTO portador do CPF nº 938.283.819-87** e **EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS portador do CPF nº 053.417.629-16** como suplente: **ROSEANE ELEUTÉRIO portadora do CPF n.º 811.904.849-00** e **JUNIOR LUIZ DA COREGGIO portador do CPF Nº 072.342.319-94**, que na ausência de algum dos membros da comissão os suplentes assumirão seu lugar.

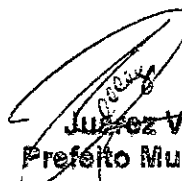
II - A comissão só poderá atuar com a presença de no mínimo 03 (três) de seus Membros, na ausência do Presidente assumirá a função o mais idoso dos presentes.

III - Os Processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade poderão ser abertos apenas por um só membro.

IV - O presidente da Comissão de Licitação de que trata a presente, poderá assinar os editais, avisos e ofícios dela decorrente.

Esta Portaria terá validade para o período de 02/01/2017 a 31/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.


Juarez Votri
Prefeito Municipal

Publicado em 31/1/17
Jornal de Notícias
Edição 610



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Vitorino	2. DATA DA EMISSÃO 15/03/2017	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso V	4. PROCESSO Nº. 41/2017		
5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () SI/ INSTRUMENTO () CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR (X) CADASTRADO () NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS () FEDERAL (X) INSS () ESTADUAL () MUNICIPAL	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar			
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saude através do ofício 28/2017 protocolado sob o nº420/2017 e parecer jurídico, onde a referida Secretaria solicita CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE . Esta Secretaria apresentou a proposta da empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA-EP que apres entou o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais)					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A empresa vencedora do certame foi, RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA-EP que cotou no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais)					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.027.3390.39 - 1303 - 103/2017 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONSULTA DE REUMATOLOGIA	SER	50,00	200,00	10000,00
Total					10.000,00
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA-EPP CNPJ - 06239635000122		21. PERIODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA IMEDIATO			
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De Acordo conforme Parecer em Anexo DATA: 15/03/2017		 NOME: FERNANDO SINHORINI			
23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De Acordo conforme Parecer Anexo. DATA: 15/03/2017		 NOME: KLEBERSON PEDROSO MACHADO OAB/PR69807			
24. PROCESSO X) CONCLUÍDO () CANCELADO		25. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: : 15/03/2017 NOME: JUAREZ VOTRI			



Município de Vitorino

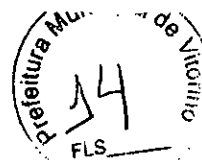
Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Prefeitura Municipal de Vitorino
13

*Extrato publicação de Dispensa de Licitação Processo 08/2017 Contratante Município de Vitorino, CNPJ: 76995463000100 e RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA-EPP CNPJ - 06239635000122. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE.** Valor R\$ 10.000,00 Dotação Orçamentária: 103. Motivo da dispensa O objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso V da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 15/03/2017. Assinaturas: Município de Vitorino JUAREZ VOTRI, Fernando Senhorini Presidente da Comissão de Licitação Kleberon Pedroso Machado Assessor Jurídico.*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO



Data: 15/03/2017 16h55min

Número	Validade
13	14/05/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

clinica rheuma CNPJ: 06.239.635/0001-22

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que **NÃO CONSTA** na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito Prefeitura Municipal de Vitorino, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Conf. Código Tributário

Código de Controle

B4IXTJ4320007930

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.vitorino.pr.gov.br/>

Vitorino (PR), 15 de Março de 2017

Prefeitura Municipal de
15



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016045197-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.239.635/0001-22

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06239635/0001-22
Razão Social: CLINICA MEDICA LOUREIRO E LOUREIRO SS LTDA
Nome Fantasia: CLINICA MEDICA TIME LOUREIRO
Endereço: R TOCANTINS 2320 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

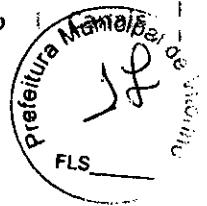
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2017 a 29/03/2017

Certificação Número: 2017022805165515373560

Informação obtida em 15/03/2017, às 16:54:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - EPP
CNPJ: 06.239.635/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:22:11 do dia 30/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2017.

Código de controle da certidão: **9BE1.7063.D261.B268**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.239.635/0001-22
Certidão nº: 125987896/2017
Expedição: 15/03/2017, às 16:53:22
Validade: 10/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.239.635/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Vitorino



Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Nº41/2017.
Modalidade DISPENSA 08/2017.

O processo número 41/2017, modalidade DISPENSA Nº08/2017, que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.** Através da análise realizada nos procedimentos e julgamentos do Processo Licitatório nota-se que o mesmo encontra-se em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, opinando-se pela sua legalidade.

É o parecer, 22.03.2017

CRISTHIAN DENARDI DE BRITO.
OAB/PR 371104

Kleberson Pedroso Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 69.807



MUNICÍPIO DE VITORINO



Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

*Extrato do Contrato nº 53/2017 Dispensa 008/2017 : Partes Município de Vitorino CNPJ 76.995.463/0001-00 e RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA-EPP - CPF/MF sob nº. 01555300979 objeto: a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE**, Modalidade PROCESSO DE DISPENSA sob o Nº 08/2017. Vigência: 29/22/03/2018. Dotação Orçamentária- 103 - Valor total R\$ 10.000,00 Vitorino, em 23/03/2017. Assinaturas JUAREZ VOTRI - Contratante Município de Vitorino – RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA-EPP – CONTRATADO - MAICON NUNES LOUREIRO*

Publicado em 24/03/18
Jornal Beltrão
Edição 0107



MUNICÍPIO DE VITORINO



Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

CONTRATO Nº. 53/2017.

Processo de Dispensa Nº.8/2017.

O Município de Vitorino, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 409.085.859-34 RG. Nº. 3.153.618-9/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA-EP situada à Rua AVENIDA BRASIL, 645 - Bairro Centro, cidade de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº06239635000122, neste ato representada por MAICON NUNES LOUREIRO, inscrito no CPF/MF sob nº.96085185987, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Licitação nº.41/2017, Processo de Dispensa nº 8/2017, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo de Dispensa Nº.8/2017 e proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato terá seu início na data de sua assinatura findando em 22/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo de Dispensa Nº.8/2017**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** através da apresentação da nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

2.027.3390.39 - 1303 - 103/2017 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax:(46)227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:prefeitura@pmvitorino.com.br - http://www.pmvitorino.com.br

Publicado em	24.03.17
Jornal	Beltino
Edição	6167



MUNICÍPIO DE VITORINO



Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

~~A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo~~
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE..

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	50,00	SER	CONSULTA DE REUMATOLOGIA	rheuma	200,00	10.000,00
Total						10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias após a homologação do processo, nas condições estabelecidas no edital.

Parágrafo único - A secretaria Municipal de Saúde através de seu gestor ficará responsável, pela gestão, fiscalização, autorização e controle do objeto deste.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços no na forma a seguir especificada: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE.**

CLÁUSULA NONA – Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax:(46)227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:prefeitura@pmvitorino.com.br - http://www.pmvitorino.com.br



MUNICÍPIO DE VITORINO



Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

~~A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.~~

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Vitorino estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00



- III. ~~Atraso injustificado da entrega do bem licitado;~~
IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Processo de Dispensa de nº.8/2017, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor. Vitorino/PR, 23 de Março de 2017.

ÁGUAREZ VOTRI
PREFEITO MUNICIPAL
Vitorino

MAICON NUNES LOUREIRO
CONTRATADA
RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO
SUDOESTE LTDA-EP

Dr. Maicon N. Loureiro
Reumatologia
CRM-PR 16857



ASSOCIAÇÃO CRUZENSE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CRUZEIRO DO IGUAÇU - Patrim. EDITAL Nº 01/2017

SÚMULA: Estabelece prazo para regularização de Pendências junto a Associação Cruzense dos Servidores Municipais.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CRUZENSE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e observando o teor do Edital nº 01/2017, torna pública a convocação dos associados nomeados abaixo, conforme Art. 1º, Alínea "A" do Estatuto Social para comparecer a Comissão para regularização de suas pendências no prazo máximo de 15 dias:

01 - ANTONIO CARLOS DE VITTA
02 - ANTONIO DOMINGOS
03 - CARLOS ALBERTO AMARAL
04 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
05 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
06 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
07 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
08 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
09 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
10 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
11 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
12 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
13 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
14 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
15 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
16 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
17 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
18 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
19 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
20 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
21 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
22 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
23 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
24 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
25 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
26 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
27 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
28 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
29 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
30 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
31 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
32 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
33 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
34 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
35 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
36 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
37 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
38 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
39 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
40 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
41 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
42 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
43 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
44 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
45 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
46 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
47 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
48 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
49 - CARLOS ALBERTO DE MOURA
50 - CARLOS ALBERTO DE MOURA

Telefone para contato: 011 4584-2653 ou 011 4584-7271. Orestes Cruzado do Iguaçu - Estado do Paraná, em 23 dias do mês do mês do ano de 2017.

RENI FRANCISCHINI - PRESIDENTE
Registre-se e Publique-se

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO

PRESISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO FEDERAL SUBSTITUTO.

PROCESSO COLETIVO - Edital 092/2017-PS-FB

Assinaturas	Vagas	Tempo Letivo	Modalidade
Licenciatura em Pedagogia e Pedagogia Especializada	01	40h	Ocupação em Vagância ou em Licença para o Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização para fins de Ensino e Pesquisa
Magistério em Ciências Sociais e Pedagógicas, Especialização em Pedagogia, Especialização em Pedagogia, Especialização em Pedagogia, Especialização em Pedagogia	01	40h	Ocupação em Magistério ou em outra função com vínculo estatutário

Inscrições até 02 de abril de 2017, em www.ufpr.br/psfb2017

Taxa de Inscrição: R\$ 25,00

ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO SUDESTE DO PARANÁ - PMSUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE DA PMSUL - CNPJ 02947704/0001-66

A Associação dos Policiais Militares do Sudoeste do Paraná (PMSUL), com sede nesta cidade, na Rua Catarina, nº 240, bairro Primavera, estado de São Paulo, Espírito, devidamente representada por seu Presidente, Senhor Pedro José Adeli Rodrigues Brito, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA através do presente Edital, todos os associados, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no Auditório do 21º Batalhão da Polícia Militar, em 14 horas, do dia 24 de abril de 2017, com a seguinte ordem do dia:

1 - Assembleia Geral convocada obedecendo as seguintes normas:
Realizada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados ou com a presença de 30 (trinta) associados, com qualquer número.

2 - Mesa Eleitoral, antes do início das eleições, deverá examinar a documentação apresentada por ocasião do Registro das Cédulas, verificando se a mesma está de acordo com o Edital pelo Edital.

3 - A Assembleia Geral convocada para eleição tomará suas deliberações com base no Artigo 20º do Estatuto.

4 - As cédulas encaminhadas aos eleitores deverão ser protocoladas na Secretaria da PMSUL, até o dia do registro, em 48 horas antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral convocada nos expressos termos do artigo 24º deste Edital.

5 - A Assembleia (Geral) instalar-se-á em primeira convocação às 14 horas, com o presença de maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados ou com o quórum de 30%.

Francisco Brito, 24 de março de 2017.

Edital 01/2017

Reitor José Luiz Reschlin Brito
Presidente PMSUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Comissão de Administração Localizada pela Prefeitura de Beltrão, em 23 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos associados nomeados abaixo, conforme Art. 1º, Alínea "A" do Estatuto Social para comparecer a Comissão para regularização de suas pendências no prazo máximo de 15 dias:

A Assembleia (Geral) instalar-se-á em primeira convocação às 14 horas, com o presença de maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados ou com o quórum de 30%.

Francisco Brito, 24 de março de 2017.

Edital 01/2017

Reitor José Luiz Reschlin Brito
Presidente PMSUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Geral de Beltrão

Pelo presente Edital são convocados, em conformidade com o Estatuto Social, todos os associados da Associação Geral de Beltrão para comparecerem em primeira convocação às 14 horas, do dia 23 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, e observando o teor do Edital nº 01/2017, torna pública a convocação dos associados nomeados abaixo, conforme Art. 1º, Alínea "A" do Estatuto Social para comparecer a Comissão para regularização de suas pendências no prazo máximo de 15 dias:

1 - Assinaturas e aprovação do relatório das atividades do diretório.

2 - Mensal, prestação, prestação e prestação da prestação financeira do ano de 2016.

3 - Mensal prestação prestação e prestação da prestação financeira do ano de 2017.

Assinatura em 23 de março de 2017.

Reitor José Luiz Reschlin Brito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Geral de Beltrão

Pelo presente Edital são convocados, em conformidade com o Estatuto Social, todos os associados da Associação Geral de Beltrão para comparecerem em primeira convocação às 14 horas, do dia 23 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, e observando o teor do Edital nº 01/2017, torna pública a convocação dos associados nomeados abaixo, conforme Art. 1º, Alínea "A" do Estatuto Social para comparecer a Comissão para regularização de suas pendências no prazo máximo de 15 dias:

1 - Assinaturas e aprovação do relatório das atividades do diretório.

2 - Mensal, prestação, prestação e prestação da prestação financeira do ano de 2016.

3 - Mensal prestação prestação e prestação da prestação financeira do ano de 2017.

Assinatura em 23 de março de 2017.

Reitor José Luiz Reschlin Brito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 010/2017

ADSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Vinculado ao Chamamento Público 006/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Contratado: MIGUEL KUOYAGI

OBJETO: Adquirição de gêneros alimentícios para merenda escolar - agricultura familiar.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do ato até 31 de março de 2017.

Marmeleiro, 16 de março de 2017.

João David Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MAP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para o Município de Marmeleiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do ato até 15 de março de 2017.

Marmeleiro, 16 de março de 2017.

João David Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03	LOTE 04
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	100

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MAP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para o Município de Marmeleiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do ato até 15 de março de 2017.

Marmeleiro, 16 de março de 2017.

João David Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MAP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para o Município de Marmeleiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do ato até 15 de março de 2017.

Marmeleiro, 16 de março de 2017.

João David Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Geral de São Jorge D'Oeste

Pelo presente Edital são convocados, em conformidade com o Estatuto Social, todos os associados da Associação Geral de São Jorge D'Oeste para comparecerem em primeira convocação às 14 horas, do dia 23 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, e observando o teor do Edital nº 01/2017, torna pública a convocação dos associados nomeados abaixo, conforme Art. 1º, Alínea "A" do Estatuto Social para comparecer a Comissão para regularização de suas pendências no prazo máximo de 15 dias:

1 - Assinaturas e aprovação do relatório das atividades do diretório.

2 - Mensal, prestação, prestação e prestação da prestação financeira do ano de 2016.

3 - Mensal prestação prestação e prestação da prestação financeira do ano de 2017.

Assinatura em 23 de março de 2017.

Reitor José Luiz Reschlin Brito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MAP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para o Município de Marmeleiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do ato até 15 de março de 2017.

Marmeleiro, 16 de março de 2017.

João David Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Vitorino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Geral de Vitorino

Pelo presente Edital são convocados, em conformidade com o Estatuto Social, todos os associados da Associação Geral de Vitorino para comparecerem em primeira convocação às 14 horas, do dia 23 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, e observando o teor do Edital nº 01/2017, torna pública a convocação dos associados nomeados abaixo, conforme Art. 1º, Alínea "A" do Estatuto Social para comparecer a Comissão para regularização de suas pendências no prazo máximo de 15 dias:

1 - Assinaturas e aprovação do relatório das atividades do diretório.

2 - Mensal, prestação, prestação e prestação da prestação financeira do ano de 2016.

3 - Mensal prestação prestação e prestação da prestação financeira do ano de 2017.

Assinatura em 23 de março de 2017.

Reitor José Luiz Reschlin Brito